



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Adalberto de Freitas Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, e de outro lado a **EMPRESA M C RONQUI CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.514.339/0001-62, Endereço Avenida Vidal Lourenço, SN, Andirá/PR, CEP: 86380-000, neste ato representada por **MARCIA CRISTINA RONQUI**, RG nº. 6.820.378-3, CPF/MF nº. 025.512.739-19, residente na Rua Clarice S. Gorsk, nº. 70, Jardim Império, CEP-86380-000, Andirá/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELO MUNICÍPIO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ANTIGO MATADOURO PARA ABRIGAR A GARAGEM MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS AO EDITAL**, substanciada na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 04/2020, com sujeição às disposições da Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal 382, de 04/05/2006 e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 27 de maio de 2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELO MUNICÍPIO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ANTIGO MATADOURO PARA ABRIGAR A GARAGEM MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS AO EDITAL, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 04/2020, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 46.791,69 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), referente a licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 04/2020, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento:

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a partir de recebimento provisório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistoriada pela Secretaria de Obras e Setor de compras.

§ 1º. A **CONTRATANTE** disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada

Bees

R

a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

DOTAÇÕES:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5760	08.002.26.782.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2020	5761	08.002.26.782.0009.1014	600	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste:

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Condições de Entrega:

A entrega do objeto deverá ocorrer em conformidade com o cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Obras.

Após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

§ 1º. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação pelos setores competentes;

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere na Licitação estritamente com as especificações descritas no edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando verificar à não conformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto conjuntamente com Comissão de Licitação e Setor de Compras;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:

§ 1º. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, após solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que

previamente e devidamente justificado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

Aplicando também subsidiariamente as sanções descritas no item 15.0, 15.1, 15.2 e 15.3 do edital que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização:

Fiscal do contrato será o Senhor José Carlos da Silva, RG: 5.379.253-7 e CPF: 749.022.969-34, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transmissão de Documentos:

Bees

8
R

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e Prazo de Execução:

O presente Contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

O presente Contrato terá prazo de execução pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os dados do Contrato:

Os dados do Contrato são decorrentes da licitação Modalidade Tomada de Preços Nº. 04/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

Beo

3

P

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Do prazo para assinatura do contrato:

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro:


Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

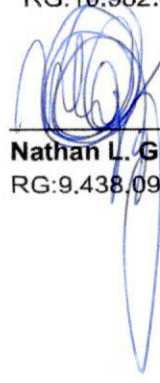
Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 05 de junho de 2020.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


MARCIA CRISTINA RONQUI
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA M C RONQUI
CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.514.339/0001-62.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA,
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELO MUNICÍPIO PARA REFORMA E
ADEQUAÇÃO DO ANTIGO MATADOURO PARA ABRIGAR A GARAGEM
MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXOS AO EDITAL, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da
licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 04/2020 que juntamente com a proposta
da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus
termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Contas Dotações: 5760 E 5761 do exercício de -2020.

Valor: Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA o valor de R\$ 46.791,69 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e
um reais e sessenta e nove centavos), referente a licitação Modalidade Tomada de
Preços nº. 04/2020, pelo Menor Preço apresentado.

Data da Assinatura: 05/06/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA M C RONQUI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.514.339/0001-62.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELO MUNICÍPIO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ANTIGO MATADOURO PARA ABRIGAR A GARAGEM MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS AO EDITAL, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 04/2020 que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Contas Dotações: 5760 E 5761 do exercício de 2020.

Valor: Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 46.791,69 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), referente a licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 04/2020, pelo Menor Preço apresentado.

Data da Assinatura: 05/06/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:3C8165B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2020. Edição 2029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>